



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro - Coordenação de Controle Processual

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - FEAM/URA LM - CCP - 2023

Governador Valadares, 17 de novembro de 2023.

**Unidade Gestora:** URA/LM

Id. 77100567, SEI

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) QUE MINERAÇÃO POSITIVA LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (FEAM), NESTE ATO REPRESENTADA PELA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO (URA/LM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, a empresa MINERAÇÃO POSITIVA LTDA., qualificada conforme o Anexo Único deste Termo - Id. 77104436, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (FEAM), com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Prédio Minas, 1º e 2º andar, à Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, CEP 31630-900, Belo Horizonte/MG, e da UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO (URA/LM), com endereço na Rua Oito, n. 146, Ilha dos Araújos, CEP 35020-700, Governador Valadares/MG, neste ato representadas respectivamente pelo Diretor de Gestão Regional e pelo Chefe Regional, qualificados conforme Anexo Único deste termo - Id. 77104436, doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos do § 1º do art. 32 e § 3º do art. 108 do Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018, tendo em vista os fundamentos fáticos abaixo listados e observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que, conforme o previsto no *caput* do art. 225 da Constituição Federal de 1988, “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*”, o qual é definido pelo inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, como “*o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas*”;

**Considerando** que o § 9º do art. 16 da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** que o § 11 do art. 106 da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, prevê que aquele que estiver exercendo atividade em desconformidade com as regras nela previstas, além poderá ter suas atividades suspensas, assim prevalecendo até que o infrator obtenha a autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** o § 1º do art. 32 do Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento por meio da assinatura de TAC junto ao Órgão Ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

**Considerando** que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em julgamento dos Embargos Declaratórios interpostos da decisão que julgou procedente a ADI 1.0000.20.589108-8/000, reconheceu a “*possibilidade de celebração de TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das Notas Técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do Poder Executivo Estadual*” [sic];

**Considerando** as orientações institucionais contidas no expediente SEI 1080.01.0084903/2020-54, relacionadas ao cumprimento da decisão proferida no âmbito da ADI 1.0000.20.589108-8/000, especialmente as Notas Técnicas Asger 02/2021 (Id. 29618304), Suram 03/2021 (Id. 29618297), Suram 04/2021 (Id. 30386863, 30386839, 30386868, 30386849, 30386880, 30386887), Danor 21/2021 (Id. 29618377) e Nunop 05/2021 (Id. 30282771);

**Considerando** que a COMPROMISSÁRIA solicitou, na data de 1º/06/2023, no âmbito do Processo SEI 1370.01.0025214/2022-41, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), para a continuidade da execução das atividades descritas como (i) “*lavra a céu aberto - minério de ferro*” (código A-02-03-8 da DN COPAM nº 217/2017), produção bruta de 300.000 t/ano, (ii) “*unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco*” (código A-05-01-0 da DN

COPAM nº 217/2017), capacidade instalada de 1.500.000 t/ano, (iii) “*unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido*” (código A-05-02-0 da DN COPAM nº 217/2017), capacidade instalada de 1.500.000 t/ano, e (iv) “*pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro*” (código A-05-04-7 da DN COPAM nº 217/2017), área útil de 17,8 ha (vinculadas ao processo minerário ANM nº 004.655/1961), em empreendimento localizado na Fazenda Liberdade, n. 100, Distrito de Hematita, CEP 35177-000, zona rural do município de Antônio Dias/MG, conforme se extrai da caracterização do empreendimento realizada pelo empreendedor no âmbito do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 3322/2022 (SLA), sob a justificativa de que o empreendimento “*possui todas as medidas de controle necessárias ao desempenho de suas atividades que, muito embora seja enquadrado numa tipologia potencialmente poluidora, realizou e continua realizando investimentos, objetivando resultados extremamente positivos aliando produção à preservação do meio ambiente*” e que “*já está em fase avançada de elaboração dos estudos ambientais necessários para o licenciamento de suas atividades*” (Id. 47470302, SEI).

**Considerando** que o empreendimento, identificado pelo processo ANM nº 004.655/1961 é objeto de regularização ambiental no âmbito do Processo Administrativo nº 3322/2022 (SLA), de licenciamento ambiental em caráter corretivo, formalizado na data de 05/09/2022, e do Processo SEI 1370.01.0039757/2022-36 (com restrições afetas à LGPD alçadas no Processo SEI 1370.01.0042414/2022-77), vinculado, de autorização para intervenção ambiental corretiva;

**Considerando** que os processos de regularização ambiental em caráter corretivo formalizados e de interesse do empreendimento não foram concluídos por razões alheias ao empreendedor, conforme justificativa apresentada (Id. 47470302, SEI); e

**Considerando** que o expediente foi analisado pela equipe técnica da CAT/LM com o fim de aferir o atendimento dos requisitos definidos pelo TJMG para incidência da parte final do § 9º do art. 16 da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, a qual emitiu a Nota Técnica nº 8/FEAM/URA LM - CAT/2023 (Id. 76724023, SEI), indicando as condições mínimas para assinatura de um novo Termo de Ajustamento de Conduta, no sentido de subsidiar a minuta e decisão da autoridade competente quanto à conveniência e oportunidade de fazê-lo.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento, situado na zona rural do Município de Antônio Dias/MG, à legislação ambiental, incluídas a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto deste TAC compreende as atividades descritas como (i) “*lavra a céu aberto - minério de ferro*” (código A-02-03-8 da DN COPAM nº 217/2017), produção bruta de 300.000 t/ano, (ii) “*unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco*” (código A-05-01-0 da DN COPAM nº 217/2017), capacidade instalada de 1.500.000 t/ano, (iii) “*unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido*” (código A-05-02-0 da DN COPAM nº 217/2017), capacidade instalada de 1.500.000 t/ano, e (iv) “*pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro*” (código A-05-04-7 da DN COPAM nº 217/2017), área útil de 17,8 ha (vinculadas ao processo minerário ANM nº 004.655/1961). O empreendimento foi enquadrado em Classe 5 (fator locacional 1), de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais (Copam), envolvendo (i) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, numa área de 29,78 ha, e (ii) intervenção em área de preservação permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa, numa área de 4,7845 ha, com um rendimento de 1750,5274 m³ de lenha de floresta nativa, totalizando 33,07 ha, para a finalidade mineração, conforme indicado no requerimento de intervenção ambiental (Id. 51469422, SEI), para uma ADA de 47,27 ha, conforme delimitado expressamente pela Nota Técnica nº 8/FEAM/URA LM - CAT/2023 (Id. 76724023, SEI).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, porventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O presente instrumento não substitui a obrigatoriedade do empreendedor de obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, a COMPROMISSÁRIA se obriga a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos:

1. Realizar a execução do PRAD conforme cronograma apresentado. Apresentar relatórios técnicos com fotos datadas das ações realizadas.

**Prazo: Trimestralmente.** O prazo conta a partir da data de assinatura do TAC.

2. Realizar as medidas de controle referentes à manutenção dos sistemas de drenagens e aspersão das vias de acesso, estradas vicinais utilizadas e pátios internos. Apresentar relatórios técnicos com fotos datadas das ações realizadas.

**Prazo: Trimestralmente.** O prazo conta a partir da data de assinatura do TAC.

3. Executar o automonitoramento do empreendimento conforme descrito a seguir.

### 3.1. Resíduos sólidos e rejeitos

#### a) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, à URA/LM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

#### b) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente à URA/LM, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM n. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

#### c) Observações

· O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

· O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

· As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

· As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da CAT/URA/LM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(ais) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios e projetos que comprovem a execução do que foi condicionado e nos prazos estabelecidos nos itens 1, 2 a 3 desta CLÁUSULA SEGUNDA, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e correspondente Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, se cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituída em mora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação à COMPROMISSÁRIA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente TAC, de pleno direito, e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata das atividades;
2. Multa de R\$ 33.999,07 (trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e sete centavos) por cada obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente o Decreto Estadual 47.383/2018;
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia e produzindo efeitos de título executivo extrajudicial a partir da sua publicação, consoante o disposto no § 6º do art. 5º da Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985, e no inciso II do art. 784 da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à URA/LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado à

COMPROMISSÁRIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O requerimento para eventual prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa a sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Coronel Fabriciano/MG para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Governador Valadares (data da assinatura eletrônica).

#### **Pela COMPROMITENTE:**

Vítor Reis Salum Tavares  
Diretor de Gestão Regional

Fabrcício de Souza Ribeiro  
Chefe de Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

#### **Pela COMPROMISSÁRIA:**

Leonardo Monteiro Parreiras (sócio administrador)  
Mineração Positiva Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Monteiro Parreiras, Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Souza Ribeiro, Superintendente**, em 22/11/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Reis Salum Tavares, Diretor**, em 22/11/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77100567** e o código CRC **67F2F303**.

---